

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2020**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de atividades do Comité Consultivo relativo ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 foi adotado pelo Comité em 30 de março de 2021.

Índice

1. Contexto

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidente

2.3 Reuniões em 2020 e 2021

2.4 Funções

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

4. Administração

Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

O Comité Consultivo foi convidado a examinar dois casos de possíveis violações do Código de Conduta, dos quais um ainda se encontra pendente à data de adoção do presente relatório anual.

Este ano, o Comité Consultivo recebeu três pedidos de deputados solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. O Comité prestou aconselhamento a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

Este ano, assistiu-se a uma diminuição do número de questões que o Comité foi chamado a tratar, facto que pode ser imputável a uma diminuição global das atividades externas dos deputados e às restrições de viagem devido ao surto da pandemia de COVID-19, que se traduziram na apresentação de um número muito inferior de declarações de participação em eventos.

O Comité Consultivo continuou a aplicar os mais elevados padrões de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código de Conduta.

Para o efeito, em abril de 2020, o Presidente lançou igualmente uma campanha de sensibilização sobre a importância do Código de Conduta, recordando aos deputados as obrigações de divulgação que lhes incumbem nos termos do Código de Conduta e das respetivas Medidas de Aplicação.

Em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados, da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter a um controlo geral de plausibilidade todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos deputados durante este período.

Ao todo, os novos deputados apresentaram 39 novas declarações de interesses financeiros. Destas, 27 foram apresentadas por deputados que assumiram funções após a saída do Reino Unido da União Europeia, em 31 de janeiro de 2020. O número de declarações de interesses financeiros atualizadas apresentadas para cumprimento das obrigações normais previstas no Código de Conduta foi de 129, o que correspondeu a 110 deputados. Por último, 28 deputados apresentaram 31 declarações de participação em eventos organizados por terceiros, as quais foram posteriormente publicadas.

1. CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Em conformidade com os princípios orientadores, os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições para as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (ou seja, um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificá-lo por escrito ao Presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à questão em apreço, antes de usar da palavra ou de votar em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, ou se for proposto como relator.

Ademais, o Código de Conduta estabelece normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Mais concretamente, os deputados são responsáveis por apresentarem uma declaração com todas as informações obrigatórias exigidas, de forma rigorosa (por exemplo, trabalho remunerado ou não remunerado, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado e também durante o mandato, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados podem prestar informações adicionais se o desejarem. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte. Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais, se não tiverem apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

As obrigações de declaração dos deputados são complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar sem demora os eventos em que participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

Os deputados devem notificar e entregar ao Presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o Presidente pode adotar uma decisão que estabeleça uma das sanções previstas no artigo 176.º do Regimento.

2. COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Nos primeiros dois anos e meio da 9.^a legislatura, os membros permanentes do Comité Consultivo, nomeados pelo Presidente em 23 de outubro de 2019, são:

- Deputada Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputada Karen MELCHIOR (Renew, Dinamarca);
- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica).

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro suplente por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo. Atualmente, os membros suplentes são:

- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (GUE/NGL, Alemanha).

2.2 Presidente

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a presidência rotativa por um período de seis meses. O

artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

Em 2020, a Deputada HÜBNER, o Deputado PISAPIA e a Deputada MELCHIOR foram os membros permanentes do Comité Consultivo que exerceram as funções de Presidente. O mandato de Presidente da Deputada MELCHIOR expira no final de abril de 2021.

2.3 Reuniões em 2020 e 2021

O calendário das reuniões do Comité Consultivo para 2020 foi adotado em 11 de novembro de 2019. Devido ao surto da pandemia de COVID-19, a maioria das reuniões do Comité Consultivo agendadas para 2020 teve de ser cancelada. Não obstante, o Comité Consultivo continuou a trabalhar, cobrindo todas as matérias ao abrigo das suas competências e tomando decisões por procedimento escrito nos casos em que tal era permitido pelo regulamento interno do Comité.

Calendário de reuniões em 2020

Terça-feira, 21 de janeiro¹
Terça-feira, 18 de fevereiro
Terça-feira, 17 de março²
Terça-feira, 21 de abril²
Terça-feira, 26 de maio²
Terça-feira, 23 de junho²
Terça-feira, 14 de julho
Terça-feira, 8 de setembro²
Terça-feira, 13 de outubro²
Terça-feira, 17 de novembro²
Terça-feira, 8 de dezembro²

¹ A reunião foi adiada para 28 de janeiro de 2020.

² A reunião foi cancelada.

Em 2020, o Comité Consultivo reuniu-se quatro vezes:

Calendário das reuniões efetivas de 2020

Terça-feira, 28 de janeiro
Terça-feira, 18 de fevereiro
Quinta-feira, 20 de fevereiro (reunião extraordinária)
Terça-feira, 14 de julho

Em 12 de novembro de 2020, o Comité Consultivo adotou o seu calendário de reuniões para 2021:

Calendário de reuniões em 2021

Terça-feira, 26 de janeiro
Terça-feira, 23 de fevereiro
Terça-feira, 16 de março
Terça-feira, 13 de abril
Terça-feira, 25 de maio
Terça-feira, 15 de junho
Terça-feira, 13 de julho
Terça-feira, 7 de setembro
Terça-feira, 26 de outubro
Terça-feira, 30 de novembro
Terça-feira, 14 de dezembro

2.4 Funções

O Comité Consultivo é responsável por:

- Dar orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. Qualquer deputado pode dirigir-se ao Comité com um pedido de orientação sobre a interpretação e aplicação das disposições do Código de Conduta e pode basear-se nessas orientações.

- Examinar os casos de alegada violação do Código de Conduta e aconselhar o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Este exame ocorre a pedido do Presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma violação ao Código de Conduta, o Presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada violação e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 176.º do Regimento.

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.5.1. Eventuais violações do Código de Conduta

Em 2020, o Presidente remeteu para o Comité Consultivo duas eventuais violações do Código de Conduta.

A primeira consulta dizia respeito ao não cumprimento, por parte de um deputado, das obrigações de declaração relativamente a um cargo não remunerado detido numa federação. O Presidente solicitou ao Comité que analisasse as circunstâncias da alegada violação do Código de Conduta. Após ouvir o deputado em causa, o Comité Consultivo concluiu, na sua recomendação ao Presidente, que o incumprimento pelo deputado das obrigações de declaração especificadas nos artigos 3.º e 4.º do Código de Conduta constitui uma violação do Código de Conduta, que pode ter dado origem a um conflito de interesses.

O Presidente remeteu para o Comité Consultivo um segundo caso de alegada violação do Código de Conduta relacionado com o não cumprimento, por parte de um deputado, da obrigação de declarar a detenção de participações numa empresa. O exame desta questão pelo Comité Consultivo será concluído em 2021.

2.5.2. Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Ao longo do ano, o Comité Consultivo recebeu três pedidos formais, na aceção do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, de orientação sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta.

O primeiro caso disse respeito ao pedido de orientação apresentado por um/a deputado/a acerca do impacto que o início de uma atividade externa como diretor/a numa empresa privada teria na sua declaração de interesses financeiros. Em especial, o/a deputado/a solicitava orientações ao Comité sobre como divulgar essa posição, que não seria remunerada e apenas lhe conferiria o direito ao reembolso das despesas de viagem e de estadia relacionadas com a referida atividade. Além disso, o/a deputado/a referia a possibilidade de lhe serem oferecidas opções de compra de ações em vez de uma remuneração direta e solicitava aconselhamento sobre a forma de divulgar essas opções na declaração de interesses financeiros. O Comité Consultivo concluiu o seu exame tendo em conta as regras aplicáveis ao abrigo do Código de Conduta e recomendou ao/à deputado/a

que divulgasse o cargo de diretor/a, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código, salientando simultaneamente a possibilidade de especificar, na correspondente secção da declaração, quaisquer informações adicionais relativas ao reembolso das despesas de viagem e de estadia recebido. Além disso, o Comité Consultivo aconselhou o/a deputado/a a divulgar todas as opções de compra de ações propostas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), caso estivessem reunidas as condições nele referidas, ou o artigo 4.º, n.º 2, alínea h), enquanto interesse financeiro suscetível de influenciar o exercício das suas funções de deputado/a.

O segundo caso disse respeito a um pedido de orientação sobre o potencial conflito de interesses decorrente da condição de deputado/a ao Parlamento e da aceitação de um cargo não remunerado de membro do conselho consultivo de uma rede europeia de organizações. O Comité Consultivo tomou nota das regras aplicáveis ao abrigo do Código de Conduta e recomendou ao/à

deputado/a que, se lhe viesse a ser proposto o lugar de relator/a ou relator/a-sombra para um assunto relacionado com a atividade da rede, declinasse esse lugar ou renunciasse a qualquer participação privada na rede em causa.

O terceiro caso disse respeito a um pedido de orientação de um/a deputado/a sobre a aplicação do artigo 4.º do Código de Conduta e o potencial conflito de interesses decorrente da aceitação de um cargo remunerado de presidente da assembleia geral anual de uma sociedade anónima. O Comité Consultivo tomou nota das regras aplicáveis ao abrigo do Código de Conduta e especificou o âmbito de aplicação do respetivo artigo 4.º. Além disso, o Comité Consultivo aconselhou o/a deputado/a a divulgar o papel de presidente da assembleia geral anual da sociedade, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d), do Código de Conduta. Por último, o Comité Consultivo recomendou ao/à deputado/a que, se lhe viesse a ser proposto o lugar de relator/a ou relator/a-sombra para um assunto relacionado com a atividade da sociedade, declinasse esse lugar ou renunciasse a qualquer participação privada na referida sociedade.

Igualmente, durante este período, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

3. ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Sensibilização para a importância do Código de Conduta

Desde o início do seu mandato, o Comité Consultivo salientou por diversas vezes a necessidade de sensibilizar os deputados para a importância do Código de Conduta.

Em abril de 2020, por recomendação do Comité Consultivo, o Presidente lançou uma campanha de sensibilização para o Código de Conduta, recordando a todos os deputados as obrigações de declaração que lhes incumbem por força do Código de Conduta e das suas Medidas de Aplicação.

3.2 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados devem, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros até ao fim do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento. Em 2020, 39 novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros dentro dos prazos estabelecidos. Destas declarações, 27 foram apresentadas por deputados que assumiram funções após a saída do Reino Unido da União Europeia, em 31 de janeiro de 2020.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados declarem qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações até ao final do mês que se segue à data da referida alteração. Em resultado desta obrigação, no decurso de 2020, 110 deputados apresentaram ao Presidente 129 declarações atualizadas.

3.3 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo que deve ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolva a questão, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a seguir.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado tanto às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumiram funções após as eleições, como aos deputados cujos mandatos têm início no decurso da legislatura. O procedimento de controlo é igualmente aplicado às versões alteradas de declarações existentes.

4. ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus dados de contacto são os seguintes:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
60, rue Wiertz
SPA AK 07B022
B-1047 Bruxelas